

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yd9h6uyr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 894/2026 Protocolo nº 6854/2026 Processo nº 2262/2026	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reconhecimento da participação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública — CONSEGs nas placas de inauguração de obras, instalações, reformas, ampliações, aquisições ou melhorias realizadas com sua colaboração, apoio, investimento ou participação no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a menção expressa à participação do Conselho Comunitário de Segurança Pública — CONSEG nas placas de inauguração, identificação ou entrega de obras, instalações, reformas, ampliações, aquisições, melhorias estruturais ou ações de interesse da segurança pública realizadas no Estado de Mato Grosso, sempre que houver colaboração, apoio, investimento, aporte financeiro, doação, intermediação, participação institucional ou contribuição de qualquer natureza por parte do respectivo CONSEG.

Art. 2º. A menção de que trata esta Lei deverá constar de forma clara, legível e proporcional, com a identificação do respectivo CONSEG participante, podendo ser utilizada a seguinte expressão:

“Obra/ação realizada com apoio, doação, aporte financeiro, colaboração, investimento ou participação do Conselho Comunitário de Segurança Pública — CONSEG de [município/região].”

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se participação do CONSEG qualquer colaboração institucional, material, financeira, pecuniária, logística, operacional ou de articulação comunitária que tenha contribuído para a realização, execução, melhoria, aquisição, reforma, ampliação ou entrega da obra ou ação.

Art. 3º. A obrigação prevista nesta Lei aplica-se às obras, instalações, reformas, ampliações, aquisições ou melhorias executadas, entregues ou inauguradas por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, especialmente nas áreas de segurança pública, defesa social, policiamento, bombeiros, perícia oficial e sistema penitenciário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º. Quando a obra ou ação contar com a participação conjunta de mais de um CONSEG, todos deverão ser mencionados na placa, observada a proporcionalidade visual em relação às demais informações institucionais.

Art. 5º. A ausência da menção prevista nesta Lei deverá ser corrigida pelo órgão ou entidade responsável pela inauguração ou entrega da obra no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência formal da omissão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o justo reconhecimento institucional aos Conselhos Comunitários de Segurança Pública — CONSEGs, quando estes participarem, colaborarem, apoiarem ou investirem, direta ou indiretamente, em obras, estruturas, melhorias, aquisições ou ações voltadas à segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Os CONSEGs exercem papel relevante na aproximação entre a sociedade civil organizada e os órgãos de segurança pública, atuando muitas vezes na mobilização comunitária, na captação de apoios, na identificação de demandas locais e, não raramente, na viabilização concreta de melhorias materiais em unidades policiais, estruturas de atendimento, equipamentos e instalações públicas.

Apesar dessa contribuição, é comum que, no momento da entrega ou inauguração de obras e melhorias, o reconhecimento formal recaia apenas sobre autoridades ou órgãos públicos, omitindo-se a participação efetiva do CONSEG, mesmo nos casos em que sua atuação tenha sido decisiva.

A proposta não cria despesa pública relevante, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não altera atribuições de órgãos públicos. Trata-se de norma de transparência, reconhecimento público e valorização da participação comunitária, assegurando que a sociedade conheça corretamente quem contribuiu para a realização da obra ou ação.

Dessa forma, o projeto fortalece a participação social, valoriza os CONSEGs e confere maior fidelidade às informações constantes das placas de inauguração e identificação de obras públicas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Gilberto Cattani
Deputado Estadual